



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1952

Filiada à CUT e à CONTRACS

Se de: Avenida Mauro Ramos, 1624 - Caixa Postal 213 - CEP 88020-302 - Centro - FLORIANÓPOLIS - SC

Fone: (048) 228-8677 - Fax: (048) 228-6800

E-Mail: fecesc@floripa.com.br - Home Page: www.fecesc.floripa.com.br

CNPJ 83 929 588/0001-90

À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SANTA CATARINA - SERVIÇO DE RELAÇÕES DO TRABALHO



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS vem, através de sua FEDERAÇÃO, requerer o registro da CONVENÇÃO COLETIVA PARA GARANTIA DE DATA-BASE, que firmou com o SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA e com a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Anexa ao presente a documentação necessária, conforme Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004.

Nestes Termos,
Espera Deferimento.

Florianópolis, 24 de Maio de 2006.


Ivo Castanheira
Diretor

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SC
Rua Victor Meirelles, 198
Florianópolis/SC

Prezados Senhores,


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS, entidade sindical representativa da categoria profissional dos empregados no comércio varejista e atacadista em geral, com sede em Canoinhas/SC, com registro sindical no MTE sob nº 46000.016031/2003-34, inscrita no CNPJ sob nº 83.785.733/0001-06, neste ato representada pela sua Presidente Sra. ROSEMÉRI MIRANDA PRADO MOREIRA, portadora do CPF nº 420.452.669-15, e o

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede em Joinville-SC, com registro sindical no MTE sob nº 46000.012414/02, inscrita no CNPJ sob nº 06.037.567/0001-19, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. EWALDO RIEPER JUNIOR, portador do CPF nº 293.656.199-04

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente CONVENÇÃO COLETIVA PARA GARANTIA DE DATA-BASE, firmada pelos representantes autorizados nas Assembléias da categoria profissional realizadas nos dias 17, 20, 21, 22, 23 e 24/03/2006 nos municípios da base territorial do Sindicato, e na Reunião/Assembléia da categoria econômica realizada no dia 26/04/2006.


Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º, da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01 de 24 de março de 2004, bem como 04 (quatro) vias a serem devolvidas às partes acordantes.

Canoinhas, 20 de Abril de 2006.


**Sindicato dos Empregados no Comércio
de Canoinhas**
Roseméri Miranda P. Moreira – presidente


**Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do
Norte e Nordeste de Santa Catarina**
Ewaldo Rieper Junior – presidente

**ASSISTÊNCIA PARA FINS DE REGISTRO
E ARQUIVAMENTO DRT**


Federação do Comércio de SC



CONVENÇÃO COLETIVA PARA GARANTIA DE DATA-BASE

Pelo presente termo, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS**, entidade sindical representativa da categoria profissional dos empregados no comércio varejista e atacadista em geral, com sede em Canoinhas/SC, com registro sindical no MTE sob nº 46000.016031/2003-34, inscrita no CNPJ sob nº 83.785.733/0001-06, neste ato representada pela sua Presidente Sra. ROSEMÉRI MIRANDA PRADO MOREIRA, portadora do CPF nº 420.452.669-15, **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, entidade sindical representativa da categoria econômica do comércio de Santa Catarina, com sede em Florianópolis-SC, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 666.573/48, inscrita no CNPJ sob nº 83.876.839/0001-15, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. ANTÔNIO EDMUNDO PACHECO, portador do CPF nº 103.129.979-87 e o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA**, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede em Joinville-SC, com registro sindical no MTE sob nº 46000.012414/02, inscrita no CNPJ sob nº 06.037.567/0001-19, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. EWALDO RIEPER JUNIOR, portador do CPF nº 293.656.199-04, têm justo e convencionado que:

- a) considerando que as partes encontram-se em fase de plena negociação para o estabelecimento de Convenção Coletiva de Trabalho abrangendo as empresas e respectivos empregados pelos mesmos representados, para vigência no período de 1º/05/2006 a 30/04/2007;
- b) considerando que se encontra em vigor a Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelas partes em 18/08/2005 e registrada na E/SC sob nº 1496, com período de vigência de 1º/05/2005 a 30/04/2006;
- c) considerando que a data-base da categoria é o mês de Maio, a partir do primeiro dia, e que o interesse das partes é pela manutenção da mesma data-base;
- d) considerando que há entre as partes a intenção de esgotar o processo negocial, com a realização de novas rodadas e encontros entre as mesmas;
- e) considerando que também é intenção das partes evitar o ingresso de Dissídio Coletivo na Justiça do Trabalho, porém tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 616 da Consolidação das Leis do Trabalho, RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica assegurado às categorias profissional e econômica representadas pelas entidades convenentes, a data-base em primeiro de maio do corrente ano, mesmo que, persistindo o malogro nas negociações, o processo de Dissídio Coletivo venha a ser instaurado fora do prazo previsto no § 3º do artigo 616 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Primeiro:

Na hipótese de persistir o impasse nas negociações, qualquer das partes poderá utilizar o presente documento, em inicial ou contestação, como instrumento hábil a lhe assegurar a data-base a partir de 1º/05/2006.

Parágrafo Segundo:

Fica estabelecido como marco final da fase administrativa o dia 31/05/2006, ficando prorrogada a vigência das cláusulas da sentença normativa em vigor até a data acima mencionada, bem como pactuada a data máxima até a qual deverá ser instaurado o processo de Dissídio Coletivo em 31/05/2006.


CLÁUSULA SEGUNDA:

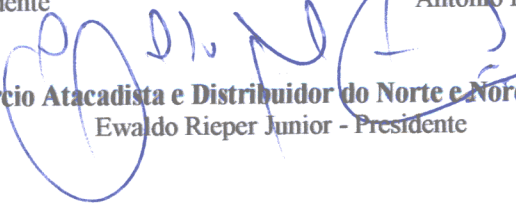
A presente Convenção Coletiva terá vigência desde a sua assinatura até 31 de Maio de 2006.

E por estarem assim, justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Canoinhas, 20 de abril de 2006.


Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoinhas
Rosemeri M.P. Moreira – Presidente


Federação do Comércio no Estado de Santa Catarina
Antonio Edmundo Pacheco – Presidente


Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Norte e Nordeste de Santa Catarina
Ewaldo Rieper Junior - Presidente

